



Prefeitura Municipal de Clevelândia

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná FL.001

LEI MUNICIPAL Nº1.395/94

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta lei, as metas e prioridades da administração pública municipal, para a elaboração do orçamento do exercício de 1995.

Art. 2º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na Legislação Tributária, constantes no Capítulo IV da presente lei.

Art. 3º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo município, terão suas fontes revertidas e atualizadas considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

Art. 4º - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e realização de novas obras.

Art. 5º - Os projetos em fase de execução terão preferências sobre os novos projetos, especialmente aqueles que exijam contra partida do município.

Art. 6º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades desta lei.

Art. 7º - O município poderá conceder ajuda financeira - até o limite de 0,5% (zero virgula cinco) das receitas correntes, para as Associações e Fundações, legalmente constituídas e de Utilidade Pública declaradas.

Art. 8º - Na medida das necessidades, desde que autorizadas pelo Legislativo Municipal, o Executivo poderá abrir créditos especiais para atender despesas não previstas nesta lei.

Art. 9º - As alterações na Política Pessoal e respectivas despesas obedecerá as disposições constantes no capítulo V da presente lei.



Prefeitura Municipal de Clevelândia

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná Fl.002

CAPÍTULO II

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 102 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas por funções do Governo, assim delineadas:

I - LEGISLATIVA

a - Destinar recursos para a aquisição de equipamentos e material permanente bem como também a formação de uma biblioteca;

b - Dar início a construção do prédio para a instalação da Câmara Municipal de Vereadores, com até 500,00 metros quadrados de área construída.

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

a - Aquisição de um micro computador e demais acessórios de acordo com as necessidades do processo de informatização da Prefeitura Municipal;

b - Aquisição de dois veículos para atender as necessidades do Gabinete e Secretaria da Administração;

c - Conclusão da construção do novo almoxarifado;

d - Aquisição de imóveis para a instalação de indústrias;

e - Manter recursos para o pagamento de dívidas fundadas em termos e outras dívidas por contratos e confissão de dívidas;

f - Dar início a construção do segundo bloco administrativo com até 2.000 metros quadrados de área;

g - Manter recursos para o pagamento decorrentes de ações judiciais trabalhistas e defesa do interesse público;

h - Aquisição de mobiliários e equipamentos;

i - Coordenar e assessorar as atividades municipais;

j - Conceder cesta de final de ano aos servidores municipais

k - Contribuir na forma da lei para o Pasep;

l - Manter os serviços de contabilidade, tesouraria, cadastro, tributação, fiscalização, engenharia e pessoal;

m - Atender despesas com encargos sociais.

φ.



Prefeitura Municipal de Clevelândia

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná Fl.003

III - AGRICULTURA

- a - Construir um pavilhão para bovinos no Parque de Exposições Portal do Sudoeste;
- b - Dar início a construção da nova pista de remates do Parque de Exposições Portal do Sudoeste;
- c - Desenvolver as atividades de feira livre, com a construção de até 15 box;
- d - Construção do prédio da Secretaria Municipal da Agricultura, com área até 500,00 metros quadrados;
- e - Manter recursos para a aquisição de reprodutores ovinos e bovinos, para a melhoria dos plantéis;
- f - Aquisição de um veículo para o incentivo ao programa estadual de inseminação artificial;
- g - Prestar assistência ao homem do meio rural, através de convênio com a EMATER do Paraná, com a execução de micro bacias, conservação de solo, readequação de estradas, etc.

IV - COMUNICAÇÕES

- a - Instalar até quatro postos telefônicos em localidades do interior;
- b - Instalação de telefones públicos nos bairros e na cidade;
- c - Aquisição de equipamentos e peças, para a retransmissão de sinais de TV e sua manutenção.

V - EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

- a - Ampliação da Creche Bom Samaritano, no Bairro Claret;
- b - Aquisição de até dois micro ônibus;
- c - Aquisição de móveis para as escolas municipais;
- d - Construir até seis quadradras esportivas polivalentes nos bairros e localidades do interior;
- e - Ampliar e construir novos prédios escolares na cidade e no interior;
- f - Construir a casa da cultura com até 500,00 metros quadrados;
- g - Manter o Pré-Escolar;

8.



Prefeitura Municipal de Clevelândia

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná Fl.004

h - Manter o Ensino Fundamental da rede municipal, adquirir distribuir a merenda escolar, materiais escolares, equipamentos escolares treinar professores, reformar e conservar escolas, bens e equipamentos;

i - Manutenção do Ginásio de Esportes, bem como a sua manutenção e conservação;

j - Incentivar o esporte amador, visando integrar os jovens ao esporte;

k - Participação do município em eventos culturais, esportivos com a colaboração nas premiações;

l - Manter o transporte escolar;

m - Destinar recursos para a manutenção da Escola Oficina.

VI - HABITAÇÃO E URBANISMO

a - Dar continuidade ao programa de construção de casas populares para a população de baixa renda, com toda a infra estrutura;

b - Dar continuidade ao programa de urbanismo com a pavimentação asfáltica e poliédrica, em ruas e avenidas da cidade e bairros, com galerias pluviais;

c - Construção de praças e jardins;

d - Aquisição de uma motoniveladora e dois caminhões;

e - Dar continuidade ao programa de extensão de rede de energia elétrica e iluminação pública;

f - Conservar, reformar e ampliar os Cemitérios municipais;

g - Adquirir e desapropriar imóveis de interesse público;

h - Manter o viveiro de mudas;

i - Manter o serviços urbanos em geral.

VII - SAÚDE E SANEAMENTO

a - Aquisição de até dois veículos;

b - Aquisição de até dois gabinetes odontológicos;

c - Manter recursos para o reequipamento da Secretaria;

d - Aquisição de até duzentos módulos sanitários;

e - Destinar recursos para a aquisição de uma usina para aproveitamento do lixo;



Prefeitura Municipal de Clevelândia

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná Fl.005

- f - Destinar recursos para desenvolver o programa de preservação do meio ambiente, com a canalização de córregos;
- g - Dar continuidade ao programa de extensão de rede esgotos e água;
- h - Execução de poços artesianos e extensão de rede, no interior do município;
- i - Dar continuidade na construção do Matadouro Municipal;
- j - Destinar recursos para o Fundo Municipal de Saúde;
- k - Promover e manter a assistência médica e sanitária, através da rede municipal nas unidades de saúde, coordenar e executar a política de saúde, executar, programar projetos e atividades relativas a nutrição de carentes, conceder auxílios, manter convênios objetivando a prevenção de doenças, visando melhorar o sistema de saúde municipal;
- l - Construção de até dois postos de saúde no interior.

VIII - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- a - Dar início a construção da casa do idoso;
- b - Dar início a construção do albergue para menores abandonados;
- c - Construção da sede da APAE;
- d - Ajudar financeiramente, indigentes e carentes.

IX - TRANSPORTES

- a - Abrir novas estradas municipais com a execução de bueiros e pontilhões;
- b - Dar continuidade ao revestimento de estradas municipais com cascalho natural;
- c - Dar continuidade ao revestimento de estradas municipais com pedras poliédricas;
- d - Adquirir uma motoniveladora;
- e - Adquirir um ônibus para o transporte coletivo;
- f - Adquirir um trator de esteiras;
- g - Adquirir uma retro-escavadeira;
- h - Adquirir até dois veículos;
- i - Construir até seis abrigos para parada de ônibus;



Prefeitura Municipal de Clevelândia

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná FL.006

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 11º - O orçamento municipal compreenderá as receitas da administração direta e de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidas na sua elaboração os princípios de anuidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 12º - A proposta orçamentária do poder legislativo de verá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo Municipal para compor o projeto de lei do orçamento geral do município / até 30 dias antes do seu encaminhamento ao legislativo.

Art. 13º - Na elaboração do orçamento geral do município serão observadas as Diretrizes específicas de que trata esta lei.

Art. 14º - As despesas com pessoal, não poderão exceder o limite estabelecido no artigo 38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal e no artigo 60 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 15º - As despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino, obedecerão, no mínimo o limite fixado no artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 16º - Os recursos ordinários do tesouro municipal poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais (INSS, IPASMC, PASEP, FGTS) serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo operacional e precatório judiciais, bem como contra partida de programas financeiros e aprovados por lei municipal.

Art. 17º - Na fixação das despesas serão observados as prioridades e metas determinadas no artigo 8º desta lei, bem como a mantenção e funcionamento dos serviços já implantados.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 18º - O município fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária no exercício de 1995 se for o caso, o que será objeto de projeto de lei a ser enviado a Câmara Municipal até três meses antes do encerramento do exercício, dispondo sobre:

- Revisão do imposto predial e territorial urbano, buscando atualizar as alíquotas aplicáveis, a planta genérica de valores e as normas concernentes ao cadastro técnico fiscal.

Art. 19º - O projeto de lei orçamentária poderá apresentar programação de despesas a conta de receitas correntes das alterações de legislação tributária, encaminhadas a Câmara Municipal na forma do artigo 16º desta lei.

1



Prefeitura Municipal de Clevelândia

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná FL.007

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 20º - Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar o quadro dos servidores municipais de acordo com as necessidades devidamente reconhecidas, através de concurso público.

Art. 21º - Fica o poder executivo autorizado a proceder a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com o disposto na lei municipal nº1.240/90, de 4 de outubro 1990.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º - Não se admitirão emendas ao processo de lei orçamentária que vise, conceder dotação para instalação e funcionamento de órgãos que não esteja legalmente constituído.

Art. 23º - Poderá constar na lei orçamentária, autorização para que o Executivo Municipal possa abrir créditos suplementares por decreto até o limite de 15% (Quinze por cento) sobre o total das despesas autorizadas por lei, de conformidade com o artigo 43 da lei nº4.320/64.

Art. 24º - Poderá constar na lei orçamentária, autorização para realizar operações de crédito.

Art. 25º - Caberá ao Departamento de contabilidade a execução orçamentária de que trata a presente lei.

Art. 26º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLEVELÂNDIA, 1º de novembro de 1.994


SADI FAZOLO

PREFEITO MUNICIPAL